

CONTRATO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU NA* MODALIDADE PRESENCIAL CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA - IPA

1º SEMESTRE DE 2022

CONTRATADO:

INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, pessoa jurídica de direito privado, confessional metodista, associação civil de fins não-econômicos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.005.494/0001-88, com sede na Rua Cel. Joaquim Pedro Salgado, nº 80, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor Geral o Professor Universitário ISMAEL FORTE VALENTIN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10354217 e inscrito no CPF sob o nº 042.156.848-89, nos termos estatutários.

CONTRATANTE: é o (a) aluno (a) ao qual serão diretamente prestados os serviços educacionais, devidamente qualificados (a) no TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONTRATO DE ADESÃO** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

DO OBJETO CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo **CONTRATADO**, aos/às alunos/as matriculados/as em qualquer dos cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial, mantidos pelo **CONTRATADO**, nos termos do edital por meio do qual foram divulgados os referidos cursos, conforme dispõe a Lei 9.870, de 23.11.1999, alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

DA ADESÃO AO CONTRATO CLÁUSULA TERCEIRA

Ao realizar sua pré-matrícula em qualquer dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial, ministrados pelo **CONTRATADO**, por meio do preenchimento e da assinatura do documento "Formulário de Pré-Matrícula e Temo de Adesão", nos temos do Edital correspondente, o/a candidato/a - aluno/a, doravante denominado/a simplesmente **CONTRATANTE**, identificado/a e qualificado/a no mencionado documento, **ADERE** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.



Parágrafo Primeiro- A documentação exigida pelo CONTRATADO e entregue pelo/a CONTRATANTE será analisada pelo CONTRATADO e, na hipótese de irregularidade ou insuficiência que impeça a prématrícula do/a CONTRATANTE no curso escolhido, a pré-matrícula será automaticamente cancelada e o valor que tiver sido pago lhe será devolvido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que lhe for comunicada a irregularidade ou a insuficiência de documentação.

Parágrafo Segundo – Caso o **CONTRATADO** aceite a matrícula do/a candidato/a Aluno/a sem que este/a entregue os documentos exigidos, o/a **CONTRATANTE** deverá entregar os documentos faltantes, devidamente regularizados, até o último dia letivo do primeiro semestre cursado pelo/a **CONTRATANTE**, sob pena de, não o fazendo, ter sua matrícula automaticamente cancelada, sem que lhe assista direito à isenção do pagamento das parcelas vencidas do preço do curso, ou a devolução dos valores já pagos, ou qualquer outro tipo de ressarcimento ou compensação financeira.

DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO CLÁUSULA QUARTA

Fica garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento, se exercido nos seguintes prazos e condições:

- I Pelo/a **CONTRATANTE**, no caso de desistência em se matricular no *curso*, desde que, no prazo máximo de **7 (sete) dias** antes da data prevista no calendário acadêmico/cronograma de atividades para início das atividades do semestre letivo, comunique sua desistência por escrito ao **CONTRATADO**.
- II Pelo CONTRATADO, desde que comunique ao/à CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da data prevista no calendário acadêmico/cronograma de atividades para início das atividades do semestre letivo, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou aviso publicado em seu sítio na Internet (http://ipametodista.edu.br/) e afixado em quadro de avisos na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação, sua decisão de não mais oferecer tais serviços, por motivo de não ter sido atingido o número mínimo de pré-matriculados suficiente para garantir a viabilidade econômica do curso ou ainda por qualquer outro motivo relevante.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas nesta Cláusula, o **CONTRATADO** devolverá o valor total recebido do/a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de**60 (sessenta) dias**, a contar da data da formalização, seja pelo **CONTRATADO**, de sua desistência em oferecer o curso, seja pelo/a **CONTRATANTE**, de sua desistência em cursá-lo.

Parágrafo Segundo - Não sendo exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta Cláusula, o/a **CONTRATANTE** será considerado/a, para todos os efeitos legais e acadêmicos, aluno/a, devidamente matriculado/a no curso, e as partes deverão cumprir o presente contrato até o término de sua vigência e o adimplemento de todas as obrigações nele estipuladas, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Sexta.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA QUINTA

Os serviços educacionais, objeto do presente contrato, serão prestados por meio do IPA, estabelecimento de ensino superior mantido pelo CONTRATADO, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Estatuto e regulamentos editados pelos órgãos competentes do CONTRATADO, que podem ser requeridos pelo/a CONTRATANTE na área de atendimento ao aluno do CONTRATADO,



sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados documentos integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, planos de ensino e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do/a *aluno/a* e agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do cronograma de atividades, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do/a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo— O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços educacionais propriamente ditos, compreendendo as aulas e demais atividades acadêmicas, incluídos o processo de avaliação do rendimento acadêmico do/a aluno/a e os registros acadêmicos devidos, bem como a ceder para uso do/a aluno/a, individual ou coletivamente, os laboratórios, equipamentos, bibliotecas e obras do seu acervo, bem como outros espaços físicos ou virtuais, necessário ao processo de ensino e aprendizagem, em conformidade com o estabelecido neste contrato, com os planos de ensino, os currículos do curso e com o calendário acadêmico/cronograma de atividades, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro— Os serviços educacionais ora contratados serão prestados em conformidade com o previsto no Plano de Ensino das disciplinas/módulos e respectivos cronogramas de atividades pertinentes ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente elas são realizadas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de horas legalmente exigido, bem como para propiciar oportunidades para complementação de conteúdos curriculares ou de estágios curriculares dos/as alunos/as.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** poderá deslocar, quando necessário, as atividades do curso para outros locais, dentro do mesmo município, para atender às necessidades de espaço físico.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da formalização da pré-matrícula do/a **CONTRATANTE** no *curso*, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira, encerrando-se com a conclusão do *curso*.

Parágrafo Primeiro - Ressalvados o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Quarta, o presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I Pelo/a **CONTRATANTE**, no caso de cancelamento de matrícula/desligamento do curso, que deverá ser requerido por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio, o qual deverá ser protocolizado na área de atendimento ao aluno ou de "solicitação de serviços", quando disponível no "Portal do Aluno", do CONTRATADO, devidamente preenchido e enviado pelo/a **CONTRATANTE**.
- II Pelo **CONTRATADO**, no caso desligamento do/a *aluno (a)* por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime e dos termos do Estatuto e regulamentos editados pelo **CONTRATADO**.



Parágrafo Segundo - No caso previsto nesta Cláusula, o/a **CONTRATANTE** estará obrigado ao pagamento das parcelas do preço do *curso* vencidas até a data da rescisão.

DAS OBRIGAÇÕES DO/A CONTRATANTE CLÁUSULA SÉTIMA

Não tendo sido exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Quarta, se o/a **CONTRATANTE**, posteriormente, resolver desistir do curso, deverá proceder, formalmente, ao cancelamento da matrícula/desligamento do curso, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta, sob pena de, não o fazendo, continuar a ser responsável pelo pagamento das parcelas do preço do curso que se vencerem até o término da vigência deste contrato, ou até que proceda ao cancelamento formal da matrícula/desligamento do curso.

Parágrafo Primeiro - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a **CONTRATADA** a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente, ou mesmo quando da reabertura de matrícula.

Parágrafo Segundo - O/A CONTRATANTE obriga-se a informar ao CONTRATADO toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônica (e-mail), sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes.

Parágrafo Terceiro - O/A CONTRATANTE se obriga a ressarcir os danos de natureza material causados ao CONTRATADO, por dolo ou culpa do/a CONTRATANTE, bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências do CONTRATADO, contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA OITAVA

Como contraprestação pelos serviços educacionais e pela cessão do uso dos equipamentos e dos espaços físicos e virtuais, especificados na Cláusula Quinta (*caput* e parágrafos Primeiro ao Terceiro), o/a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor especificado no Edital correspondente, expressa no ato da pré-matrícula e em conformidade com o estabelecido na Cláusula Nona, as quais, depois de decorrido o período inicial poderá ser reajustado em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro — Os valores das parcelas poderão ser atualizados de acordo com um dos seguintes critérios, prevalecendo aquele que resultar em reajuste menor:

- a) Em conformidade com a previsão do acréscimo dos custos do **CONTRATADO** de acordo com o disposto na Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001;
- b) Mediante a aplicação do **INPC** (Índice Nacional dos Preços ao Consumidor, do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela do preço do *curso*, se ela for paga até o dia do vencimento.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO**, ao seu exclusivo critério, poderá conceder ao/à **CONTRATANTE** bolsa de estudo integral ou parcial, ou outro desconto além daquele estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona, sobre o preço do *curso* e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa ou desconto estará assegurada/o durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto, exceto aquele previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona, o/a **CONTRATANTE** deverá pagar o valor de cada parcela do preço do *curso* não coberto pela bolsa ou desconto, até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa usufruir da bolsa ou do desconto concedida/o, deixando de usufruir esse benefício no mês em que o pagamento ocorrer depois de decorrido o mencionado prazo.

Parágrafo Quarto — O valor mencionado no *caput* desta cláusula não compreende o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo indicados, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pelo **CONTRATADO**, serão cobrados a parte, a saber:

- a) Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios, realização de pesquisas e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;
- b) Seguros;
- c) Roupas apropriadas, exigidas para participação em determinadas aulas e/ou atividades pertinentes a certos cursos;
- d) "A expedição do *CERTIFICADO* E *HISTÓRICO ESCOLAR FINAL* considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pelo CONTRATADO, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese do Artigo 99, § 4º, da Portaria Normativa nº 23/2017.
- e) Informamos que as emissões adicionais de (2ª) segundas vias de Certificados e de Histórico Escolar Final, serão cobrados de modo SEPARADO/AVULSO obedecendo ao valor vigente à época da solicitação, portanto dessa forma estas *emissões adicionais* <u>não</u> estão inclusas nos serviços educacionais firmados entre as PARTES.
- f) Emolumentos devidos pelos serviços cartorários que sejam necessários;
- g) Ministração de disciplinas/módulos pertinentes a currículo anterior, que devam ser cursadas/os novamente por reprovação ou adaptação ao currículo em vigor;
- h) Despesas com equipamentos de informática, programas de computador (softwares), provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o/a CONTRATANTE terem acesso às informações de seu interesse, ou aos planos de ensino e às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir que sejam divulgados ou disponibilizados pelo CONTRATADO por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao/à CONTRATANTE o acesso a essas informações e aos mencionados conteúdos e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponibilizados pelo CONTRATADO, observados os horários e as instruções de uso do(s) referido(s) equipamento(s);



- i) Materiais didáticos, esportivos e de arte, de uso obrigatório individual ou coletivo, quando forem os casos;
- j) Apostilas, livros, cópias reprográficas e serviços de impressão, encadernação e similares;
- k) Trabalho de Conclusão de Curso TCC.
- l) Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do/a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Fica estipulado que todos os cursos abrangidos pelo presente instrumento são seriados e não por créditos, motivo pelo qual será devido o pagamento do valor integral do preço do curso e de suas respectivas parcelas, independentemente do fato de o/a CONTRATANTE ter sido dispensado de cursar alguma disciplina/módulo, ou de realizar alguma etapa do curso, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a exclusivo critério do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto – A ausência do/a *aluno/a* as atividades presenciais, bem como a falta do cumprimento, pelo mesmo, das demais obrigações acadêmicas de sua responsabilidade, ainda que por longo período de tempo, não o/a exime do pagamento das parcelas do preço do *curso* no qual estiver matriculado, que se vencerem durante esse período, tendo em vista que sua vaga no respectivo *curso* será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do *curso* ou até a formalização, pelo/a **CONTRATANTE**, do pedido de cancelamento de matrícula/desligamento do curso.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA NONA

No ato de sua pré-matrícula no curso escolhido, o/a **CONTRATANTE** pagará o valor correspondente a uma parcela do preço total do *curso*, e, uma vez confirmada sua pré-matrícula, em conformidade com o estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, o referido valor será considerado como pagamento da primeira parcela do preço do *curso*.

Parágrafo Primeiro – As parcelas mensais subsequentes do preço do *curso* terão seus vencimentos no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente àquele em que se iniciarem as atividades do *curso*, mas poderão ser pagas até o **primeiro dia do mesmo mês**, mediante a apresentação do documento próprio, junto a qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo Segundo – Caso o/a CONTRATANTE não receba, em tempo hábil, o documento próprio para pagamento poderá emiti-lo pela Internet, acessando o sítio http://ipametodista.edu.br/, ou, deverá procurar o setor competente do CONTRATADO, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para a impontualidade ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Terceiro — A parcela que não for paga até o **primeiro dia do mês** a que se refere será considerada vencida, ficando o/a *aluno/a* inadimplente para fins de direito.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência deste contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela do preço do curso, se ela for paga até o dia do vencimento a que se refere, a saber:

 a) Se o pagamento for efetuado até o primeiro dia do mês, será concedido desconto de 1,5% (um e meio por cento);



b) Caso o pagamento seja efetuado após o **primeiro dia do mês**, o **CONTRATANTE** perde, naquele mês, o desconto integral citado nesse mesmo parágrafo.

Parágrafo Quinto – Caso ocorra alteração nas condições econômicas no país, o desconto estabelecido no Parágrafo Quarto desta cláusula poderá ser reduzido, nas parcelas vincendas, mediante prévia comunicação do **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto – A suspensão dos pagamentos das parcelas do preço do *curso* somente poderá ocorrer após o exercício, por qualquer das partes, do direito de arrependimento, nos termos da Cláusula Quarta, ou após a rescisão do presente contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta.

Parágrafo Sétimo — O **CONTRATADO** poderá recusar qualquer pagamento que o/a **CONTRATANTE** queira fazer mediante cheque(s) de terceiros, ou de pessoa jurídica, ou pré-datado, ou de valor superior ao devido.

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS CLÁUSULA DEZ

Se a parcela do preço do *curso* não for paga no vencimento, o/a **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal:

- 1 1% (um por cento) a título de juros de mora, calculada pro rata die até a data de efetivação do pagamento;
- II Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro – Caso o **CONTRATADO** necessite ingressar com ação judicial para promover a cobrança de débitos, o/a **CONTRATANTE** deverá pagar, ainda, exceto quando beneficiado/a com justiça gratuita, o valor das custas judiciais e dos honorários advocatícios a cujo pagamento for condenado/a.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o **CONTRATADO** poderá, além de propor a competente ação de cobrança, providenciar a inscrição do débito de responsabilidade do/a **CONTRATANTE** em cadastros relativos a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS CLÁUSULA ONZE

Não será devolvido nenhum valor pago pelo/a **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA DOZE

O fato de uma das partes deixarem de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto aos termos e às condições estipulados neste contrato, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.



DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS CLÁUSULA TREZE

Fica de conhecimento das "PARTES" que a Lei de nº 13.709/2018 no seu artigo 19 § 1º que regula "Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso e o § 2º que regula as informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do TITULAR:

- I Por meio Eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou
- II Sob forma impressa.
- III Ficando cada **"PARTE"** isoladamente responsável pela reparação de qualquer dano que venha causar
- à "OUTRA" ou a terceiros em razão do uso indevido dos referidos dados.

DO USO DO SOM E IMAGEM CLÁUSULA CATORZE

Fica autorizado o uso do nome, do som e da imagem do (a) **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**, nos termos dos Artigos 18, 19 e 20, do Código Civil Brasileiro, bem como demais dispositivos legais em vigor.

DO FORO CLÁUSULA QUINZE

Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja facultado ao CONTRATADO, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do/a(s) CONTRATANTE(S).

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2021.

INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA (IPA)

Professor ISMAEL FORTE VALENTIN

Diretor Geral